



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 16233

CONTRATO N.º 489/2025

2031925 Aquisição de Próteses e Anéis para Cirurgia Cardíaca

Entre:

Unidade Local de Saúde de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos** e **Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Medicinália-Cormédica – MC Medical, Lda., NIPC 500 684 324 Edifício Ramazzotti, com sede na Av. do Forte, n.º 6, Piso 3, Porta 2.24, 2790-072 – Carnaxide, aqui representada por **Anabela Rodrigues Marques dos Santos**, na qualidade de Procurador e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Art. Designação	Qtd 2025	PU	Ptotal
2	Anel Mitral, completo, rígido na porção anterior e flexível na porção posterior, com sistema orientativo de cordas integrado, Tamanho 24 a 42	18	950,00 €	17 100,00 €
23	patch Retalho de Pericardio Bovino 8x14cm	20	413,00 €	8 260,00 €
24	patch Retalho de Pericardio Bovino 6x8cm	56	304,00 €	17 024,00 €
25	Anel de anuloplastia aórtica tridimensional em procedimentos reparação da válvula aórtica bicúspide 19 mm a 25mm	5	4 100,00 €	20 500,00 €
26	Anel de anuloplastia aórtica tridimensional em procedimentos reparação da válvula aórtica 19 mm a 25mm	5	4 100,00 €	20 500,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **88 387,04€** (oitenta e oito mil trezentos e oitenta e sete euros e quatro centavos) sendo **83 384,00€** (oitenta e três mil trezentos e oitenta e quatro euros) referentes ao fornecimento dos bens e **5 003,04€** (cinco mil três euros e quatro centavos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor de **250 152,00 €** (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3122626.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a **31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Caução)

Não será exigida prestação de caução de acordo com o disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.



Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o Concurso público n.º 2031925 - Aquisição de Próteses e Anéis para Cirurgia Cardíaca, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 28/11/2024. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20/03/2025.
Em 10-04-2025 22:02
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho
de Administração
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado o [REDACTED] como Gestor de Contratação.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

MC
Medical
by Palex

ANABELA RODRIGUES
MARQUES DOS SANTOS
2025.03.26
11:46:05Z00'00'

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 28-03-2025 18:41

Inês Ribeiro Pereira

Miranda Rodrigues Souto
e Castro

~~Vogal Executiva~~

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e
Castro)

(Anabela Rodrigues Marques dos San-
tos)